

306 — Obra Santa Zita do Coração Eucarístico de Jesus	4.850,00
307 — Ordem Regular dos Missionários Capuchinhos do Estado de São Paulo	4.850,00
308 — Orfanato Cristovam Colombo	67.800,00
309 — Organização Feminina Israelita de Assistência Social	48.500,00
310 — Pia União das Filhas de Maria do Carmo	1.850,00
311 — Pia União das Filhas de Maria de Santa Cecília	9.700,00
312 — Seminário Preparatório	4.850,00
313 — Sociedade dos Albergues Noturnos	27.160,00
314 — Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre	4.850,00
315 — Sociedade de Beneficência São Francisco de Assis	28.800,00
316 — Sociedade Brasileira de Educação — Escola São Francisco Xavier	9.700,00
317 — Sociedade de Educação e Caridade	9.700,00
318 — Sociedade Brasileira de Instrução Primária	9.700,00
319 — Sociedade de Cultura Franciscana	9.700,00
320 — Sociedade das Damas de Misericórdia de Osasco	38.800,00
321 — Sociedade de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena	4.850,00
322 — Sociedade Feminina de Puericultura Gota de Leite Creche	9.700,00
323 — Sociedade Impulsionadora da Instrução	9.700,00
324 — Sociedade de Instrução Popular e Beneficente	4.850,00
325 — Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Assis	4.850,00
326 — Juventude Operária Católica	7.760,00

327 — Instituto Profissional Paulista para Cegas	4.850,00
328 — Beneficência Portuguesa	48.500,00
329 — Associação Feminina Beneficente e Instrutiva	14.550,00
330 — Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres	24.250,00
331 — Centro de Estudo e Ação Social	7.760,00
332 — Jardim da Infância Nossa Senhora Menina	9.700,00
333 — Sociedade Missionária Nossa Senhora Consoladora	9.700,00
334 — Dispensário Cônego José Maria Fernandes	9.700,00
335 — Associação Nossa Senhora das Graças	4.850,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 316 — 8. 28. 4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
Milton Pezza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.111-A, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1950

Dispõe sobre reatação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "D" da carreira de Escriba, da PP-III, lotado na Diretoria Administrativa, da mesma Secretaria e ocupado por Edgard Alves.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário reatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao seu cargo, mediante atestado de frequência encaminhado à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Departamento Estadual do Trabalho, da referida secretaria.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto, será apostilado pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
José Barone Mercadante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 20.100, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1950

Aprova o orçamento da receita e despesa do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, para o exercício de 1951.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aprovado, de acordo com o estabelecido no artigo 1.º, § 4.º, do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, o orçamento para o exercício de 1951, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, anexo a este Decreto.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
João Pacheco Fernandes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de dezembro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

ORÇAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 1951

HISTÓRICO	EFETIVAS Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
A — RECEITA GERAL			
1 — Receita Ordinária	97.644.360,00		97.644.360,00
2 — Receita Extraordinária	1.584.000,00		1.584.000,00
TOTAL	99.228.360,00		99.228.360,00
B — DESPESA GERAL			
1 — Fixa	1.608.800,40		1.608.800,40
2 — Variável	89.035.280,00	8.584.279,60	97.619.559,60
TOTAL	90.644.080,40	8.584.279,60	99.228.360,00

TABELA EXPLICATIVA DA RECEITA ANEXA AO ORÇAMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 1951

DESIGNAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS Cr\$	EFETIVAS Cr\$	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS Cr\$	TOTAIS Cr\$
I — RECEITA GERAL				
RECEITA ORDINÁRIA				
1 — Renda de Contribuições				
a) Contribuintes do Estado, Lei n.º		97.185.960,00		97.185.960,00
2 — Rendas Patrimoniais				
a) Renda Imobiliária	38.400,00			
b) Renda de Capitais	150.000,00	188.400,00		188.400,00
3 — Rendas Industriais				
a) Renda de Refeições		270.000,00		270.000,00
Total da Receita Ordinária		97.644.360,00		97.644.360,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
1 — Rendas Diversas				
a) Renda da Clínica Ortopédica e Traumatológica	20.000,00			
b) Renda da Clínica Ortopédica	110.000,00			
c) Renda do Serviço de Física Biológica e Aplicada	30.000,00			
d) Renda do Serviço de Anestesia	25.000,00			
e) Renda do Serviço de Transfusão de Sangue	25.000,00			
f) Renda do Serviço do Laboratório Central	15.000,00			
g) Renda do Serviço de Odontologia e Estomatologia	5.000,00			
h) Renda do Serviço de Emergência	120.000,00			
i) Renda do Serviço de Nutrição e Dietética	340.000,00			
j) Renda do Serviço Médico Social	2.000,00			
k) Renda do Serviço de Farmácia	190.000,00			
l) Renda da Seção de Registro	60.000,00			
m) Renda da Seção de Comunicações e Arquivo	12.000,00			
n) Renda da Seção de Material	75.000,00			
o) Renda da Seção de Rouparia	10.000,00			
p) Renda de Doativos	2.000,00			
q) Renda de Descontos de Fornecedores	180.000,00			
r) Renda de Indenizações	80.000,00			
s) Renda da Revista do Hospital	115.000,00			
t) Renda de Material inutilizado ou extraviado	8.000,00			
u) Renda de Hospitalização	120.000,00			
v) Rendas não discriminadas	30.000,00			
Total da Receita Extraordinária		1.584.000,00		1.584.000,00
TOTAL DA RECEITA GERAL		99.228.360,00		99.228.360,00